

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.094.771/0001-50 Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, E OS EVENTUALMENTE ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, TODOS DO MUNICÍPIO DE BIAS FORTES, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.

LOTE	PROPOSTA COMERCIAL	VALOR
01	Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central para prestação de serviço do pagamento da folha líquida dos servidores públicos municipais, de acordo com o as disposições abaixo, pelo período	NÃO HAVERÁ VALOR A SER PAGO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SENDO O REQUISITO PARA CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO O PREENCHIMENTO DAS CONDIÇOES DE HABILITAÇÃO, BEM COMO O CUMPRIMENTO DAS DISPOSICÕES DO
7	de 01 ano, sem caráter de exclusividade.	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNICA E INSTRUMENTO CONTRATUAL.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O objeto da presente contratação visa operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores, sejam efetivos, empregados públicos, ocupantes de cargos em comissão, agentes políticos, dentre outros eventualmente admitidos durante o prazo de execução contratual, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade.
- 2..2 Vale destacar que apesar da existência de orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais TCEMG, sobre a possibilidade de alienação da gestão da folha, o Município de BIAS FORTES não logrou êxito nas diversas tentativas realizadas com esse objetivo, já que nenhuma instituição demonstrou interesse em adquirir de forma onerosa a folha de pagamento.
- 2.3 O Município promoveu o contato com os bancos públicos e privados situados na região, sendo eles Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, Bradesco e Sicoob, solicitando a manifestação de interesse em prestarem os serviços, porém com o Preenchimento de requisitos fundamentais, quais sejam, além da isenção de tarifas, com a manutenção de estrutura mínima de atendimento dentro da sede do Município, sendo que não houve resposta positiva dessas instituições nesse sentido.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.094.771/0001-50 Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

2.3 Desta forma, a referida contratação, através de credenciamento, mostra-se necessária para a regular manutenção dos pagamentos realizados aos servidores, proporcionando a eles melhores condições de recebimento e atendimento, com a manutenção de estrutura de rede bancária dentro do Município, proporcionando que toda instituição bancária interessada em atender as disposições deste estudo possa promover a prestação desse serviço, sem caráter de exclusividade, sendo que caberá ao servidor a escolha de qual instituição financeira ela receberá os recursos, dentre as efetivamente credenciadas.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1 Para fins de habilitação, deverá a instituição participante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 3.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **3.3 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **3.4 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **3.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **3.6 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 3.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 3.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 3.9 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.094.771/0001-50 Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 3.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:
- 3.12 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.13 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

3.14 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - <u>Lei nº</u> 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

3.15 comprovação de autorização para funcionamento expedido pelo BACEN-banco Central Brasil

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1 O credenciamento para a contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores do Município de BIAS FORTES será realizada mediante procedimento auxiliar, denominado credenciamento, com fundamento no inciso II, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/21.

5. INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A proposta se refere aos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento.
- 5.2. Não haverá pagamento da instituição ao Município, porém a mesma deverá atender a totalidade dos requisitos dispostos no edital, sendo que instituições que não possuam a estrutura mínima requerida no presente estudo e no termo de referência poderão se credenciar, desde que apresentem a totalidade da documentação de habilitação, porém apenas após a sua instalação no Município, com a possibilidade de cumprimento de todas as obrigações dispostas nesse credenciamento, é que ela efetivamente poderá prestar os serviços, sendo incluída como opção para os servidores que eventualmente optem por essa instituição.
- 5.3. O valor aproximado líquido mensal da folha de pagamento é de aproximadamente R\$ 722.233,551 (setecentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.094.771/0001-50 Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

- 5.4. Os servidores do Município de BIAS FORTES recebem o salário até o 10º dia útil de cada mês, em caso de alteração da data, a instituição CREDENCIADA/CREDENCIADA/CONTRATADA, será previamente comunicada.
- 5.6. Segue a quantidade de servidores, segmentada por faixa salarial:

Faixa Segmento Renda Mensal	<u>Número de Servidores</u>
De R\$ 1.000,00 até R\$ 2.000,00	183
De R\$ 2.000,00 até R\$ 3.000,00	63
De R\$ 3.000,00 até R\$ 4.000,00	23
De R\$ 4.000,00 até R\$ 5.000,00	05
De R\$ 5.000,00 até R\$ 6.000,00	01
De R\$ 6.000,00 até R\$ 7.000,00	01
De R\$ 7.000,00 até R\$ 8.000,00	00
De R\$ 8.000,00 até R\$ 9.000,00	00
Acima de R\$ 9.000,00	01
TOTAL	252

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 A CREDENCIADA/CREDENCIADA/CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas na Resolução nº 5.055 do BACEN ou a que vier a lhe substituir, contendo: Fornecimento de Cartão Magnético de Débito; Realização de até 05 (cinco) saques, por evento de crédito; Acesso, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos 02 (duas) consultas mensais ao saldo;
- 6.2 Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão se<mark>r comunicad</mark>as po<mark>r escrito ao Município, de preferência antes de entrar em vigor.</mark>
- 6.3 A CRENDENCIADA/CREDENCIADA/CONTRATADA, deverá possuir no mínimo 01 (uma) Agência Bancária e ou 01 (um) PAB Posto de Atendimento Bancário no Município de Bias Fortes, com no mínimo 01 (um) terminal de autoatendimento ou guichê de caixa para saques e depósitos, com funcionamento conforme as normas bancárias vigentes à época de cada pagamento, bem como no mínimo um atendente e ou gerente.
- 6.4 A CRENDENCIADA/CREDENCIADA/CONTRATADA, caso não possua Agência ou Posto Bancário em local situado na área da sede do Município, poderá promover a sua implantação, sendo que apenas estará apta a prestação dos serviços após a sua conclusão.
- 6.5. A CREDENCIADA/CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter funcionário(s) suficiente(s) para atender a demanda dos novos clientes (servidores/contratado-comissionados/comissionados/agentes políticos), os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE BIAS FORTES.
- 6.6. O CONTRATANTE determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia, devendo a CONTRATADA realizar o processamento dos créditos no prazo máximo de 24h.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.094.771/0001-50 Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

- 6.7. É vedado à CONTRATADA instituir cobrança de tarifa para a abertura e manutenção de conta salário, movimentada exclusivamente por meio de cartão de débito, bem como vincular a prestação dos serviços previstos neste edital à contratação de outros serviços tarifados, ainda que através de alteração de códigos, nomenclaturas ou qualquer outro meio.
- 6.8. A vedação prevista no item 6.8 não impede a contratação de pacotes de serviços pelos servidores públicos e agentes políticos do CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA negociar diretamente com estes, outras tarifas, que não àquelas descritas nos itens anteriores, visando ao fornecimento de outros serviços bancários.

7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

- 7.1 Promover a abertura de contas, dos servidores e demais contratados do Município, na modalidade conta corrente ou conta salário (a critério do servidor), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho da Prefeitura.
- 7.1.1 Caso opte pela conta salário, essa deverá ser livre de quaisquer taxas de manutenção da conta.
- 7.2. Ter sistema informatizado compatível com a Contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão a conta da CREDENCIADA/CONTRATADA. Toda troca de informações entre o banco contratado e a MUNICÍPIO DE BIAS FORTES deve ser protegida através do uso de certificados digitais, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.
- 7.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo MUNICÍPIO DEBIAS FORTES.
- 7.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimo aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Pessoal do MUNICÍPIO DE BIAS FORTES.
- 7.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE BIAS FORTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.6. Apresentar previamente ao MUNICÍPIO DE BIAS FORTES uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº5.055, ou a que vier a lhe substituir, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- 7.6.1. A CREDENCIADA/CREDENCIADA/CONTRATADA deverá atualizar e oferecer para os Servidores Municipais dentro da política do Banco os melhores benefícios e produtos para o "perfil" que o cliente enquadrar.
- 7.6.2. A CREDENCIADA/CREDENCIADA/CONTRATADA não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.
- 7.7. Apresentar um plano de prestações de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa a forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- 7.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.094.771/0001-50 Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

- 7.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 7.10. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo MUNICÍPIO DEBIAS FORTES, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- 7.11. O MUNICÍPIO DE BIAS FORTES, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CREDENCIADA/CREDENCIADA/CONTRATADA.
- 7.12. O MUNICÍPIO DE BIAS FORTES não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 7.13. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste credenciamento.

7.14. Manter no mínimo 01 (um) caixa eletrônico e 01 (um) caixa funcionando diariamente, em dias úteis.

- 7.15. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade (licenças, alvarás, autorizações, etc.), no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração do MUNICÍPIO DE BIAS FORTES.
- 7.16. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
- 7.17. Durante toda a vigência do contrato, a CREDENCIADA/CREDENCIADA/CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou posto bancário, no município.
- 7.18. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.
- 7.19. Não haverá qualquer solidariedade entre o MUNICÍPIO DE BIAS FORTES e a CREDENCIADA/CREDENCIADA/CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- 7.20. A segurança dos servidores, quando utilizarem os estabelecimentos/agências da futura credenciada, é de responsabilidade desta, que responderá por furtos e eventuais outros prejuízos e danos aos servidores, devendo a segurança atender a legislação vigente.
- 7.21. Disponibilizar aos servidores atendimento em conformidade com as novas tecnologias, através de aplicativos e internet banking, tudo sem qualquer custo para os mesmos e para o Município.

8. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CREDENCIADA/CONTRATADA.
- 8.2. Informar sempre que solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.094.771/0001-50 Rua Celso Sul Ferreira, 40 – Centro CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

- 8.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários, solicitados pela CREDENCIADA/CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.
- 8.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CREDENCIADA/CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.
- 8.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no prazo de (01) um dia útil do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED Transferência Eletrônica Disponível, cujo depósito deve ocorrer exclusivamente em instituições financeiras oficiais.
- 8.6. A CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio do Departamento de pessoal do MUNICÍPIO DE BIAS FORTES, o qual designará o competente gestor.
- 8.7. Prestar todo o apoio necessário a CREDENCIADA/CONTRATADA, para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

09. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES

09.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá iniciar os serviços após a assinatura contratual, e recebimento da ordem de serviço, e desde que a estrutura física esteja devidamente instalada no Município, bem como haja o atendimento de todas as condições contratuais, podendo, por conseguinte, disponibilizar os serviços aos servidores, sem qualquer caráter de exclusividade.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O CONTRATO terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei Federal 14.133/21.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 A gestão do Contrato será exercida por Alex Manoel da Silva – Secretário Geral.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1** O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste termo, podendo cancelar o contrato nos termos dos art. 137 e seguintes da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas.
- **12.2** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CREDENCIADA/CONTRATADA designadas para execução do objeto licitado, sendo a CREDENCIADA/CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

BIAS FORTES/MG, 13 de março de 2025.

Alex Manoel da Silva Secretário Geral